



PARECER UNICO 592/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº /2012

Licenciamento Ambiental Nº. 00237/1994/078/2005	
APEF nº. 10971/2005	
Outorga Nº. 03027/2005 / Portaria Nº 239/2006	
DNPM: 931198/1985	
Empreendimento: Barragem de Contenção de Sólidos – Mina de Capitão do Mato	
Empreendedor: Vale S.A.	
CNPJ: 33.417.445/0026-89	Municípios: Nova Lima/MG
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Velhas
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	5
Compensação Florestal: X SIM NAO		Compensação Ambiental: x SIM NAO
Condicionantes: Sim		Automonitoramento: x SIM NAO

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Adriane Penna	1.043.721-8	
Gladson de Oliveira	1.149.306-1	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica /MASP 1043798-6	
De acordo	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do núcleo jurídico/ MASP 1145849-4	



INTRODUÇÃO

Este parecer único visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação – LI da Barragem de Contenção de Sólidos da Mina de Capitão do Mato, sob responsabilidade da Vale S.A.

1. DISCUSSÃO

Em 27 de setembro de 2007, a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR) obteve da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/COPAM a Licença de Instalação para a implantação da Barragem de Contenção de Sólidos da Mina de Capitão do Mato, localizada no município de Nova Lima/MG. A barragem Capitão do Mato tem por finalidade a contenção de sólidos provenientes das pilhas de estéril Extrativa e Sudeste, como também da cava da Mina Capitão do Mato, possuindo uma área projetada de 33,4 ha. Esta licença foi concedida com validade até 27/09/2008.

Em 19/08/2008, a empresa solicitou (Protocolo SIAM N° R102755/2008) a prorrogação do prazo de validade da LI por mais 03 (três) anos, apresentando como justificativa que o processo de supressão de vegetação do referido projeto ficou vinculado à concessão da APEF pelo IEF, a qual não havia sido emitida até aquele momento. Assim, em 27/07/2009, o COPAM, através da reunião realizada pela Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas **concedeu** à empresa, **a prorrogação do prazo de validade da LI até 27/07/2011**.

Posteriormente, em 18/05/2011, foi realizada nova solicitação através do (Protocolo SIAM N° R076247/2011) de prorrogação do prazo da LI, por mais 02 (dois) anos, levando em consideração que a autorização de supressão de vegetação só foi deferida pelo IEF em 31/05/2010, impossibilitando, assim, o desmate e a implantação dos projetos executivos relacionados ao empreendimento em tempo hábil.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM n° 17, de 17 de dezembro de 1996, que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 06 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa, quanto à prorrogação da validade da LI até 27/09/2013.

Ressalta-se que as condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico DIMIM 044/2007 para a concessão da LI vêm sendo atendidas tempestivamente e de forma satisfatória. Ademais, cumpre ressaltar que o empreendedor obteve do IBAMA a Anuência n° 007/2006 que autorizava a supressão de 33,40 hectares de vegetação, sendo 31,80 ha de floresta estacional semidecidual e 1,50 ha de campo.

2. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a equipe da SUPRAM CM considera que a prorrogação/alteração do prazo de validade da Licença de Instalação para a Barragem de Contenção de Sólidos da Mina de Capitão do Mato, por, no máximo, 02 (dois) anos, ou seja, até **27/09/2013**, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão da prorrogação, ouvida a URC COPAM.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 30/01/2012 Página: 2/2
-------------	--	---------------------------------